
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO CENTRO DE
PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-
RENAIS DO CEARÁ E SMN - SOCIEDADE
MÉDICA DO NORDESTE S/C LTDA.**

PARTES: Contrato de prestação de serviços de administração que entre si fazem o **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ**, com sede na rua Capitão Francisco S/N, nesta capital, inscrita no C.G.C.-MF sob o nº 05.312.376/0001-55, por ser representante legal, Dr. Roberto Barreto Marques, brasileiro, casado, médico, identidade RG nº 201.997, SSP-CE, inscrito no C.P.F.-MF sob o nº 026.443.803-59, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, **SMN - SOCIEDADE MÉDICA DO NORDESTE S/C LTDA.**, com sede na Rua Conegundes Rodrigues, 399 - Montese, nesta capital, inscrita no C.G.C.-MF sob o nº 02.255.220/0001-91, por seus representantes legais, Dra. Maria Alzenir Leite Holanda Castelo, brasileira, casada, médica, identidade RG nº 678.666, inscrita no C.P.F.-MF sob o nº 230.575.563-53; Dra. Márcia Uchoa Mota, brasileira, solteira, médica, identidade RG nº 1.154.105, SSP-CE, inscrita no C.P.F.-MF sob o nº 430.256.333-87, e Dr. Luiz Derwal Salles Júnior, brasileiro, casado, médico, identidade RG nº 765.122/84 - SSP-CE, inscrito no C.P.F.-MF sob o nº 413.864.183-15; de agora em diante denominada **CONTRATADA**, e para melhor configuração do negócio, mutuamente concordam com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Observados os termos e condições deste Contrato, a **CONTRATADA** concorda em prestar serviços ininterruptos de atendimento médico aos pacientes do Centro de Hemodiálise da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, inicializando-se em 01 de outubro de 1997 e terminando em 30 de setembro de 2.002. O presente Contrato será automaticamente renovado por igual período de tempo, a menos que qualquer das partes notifique a outra de sua intenção de rescindir o Contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

1

Alzenir

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Dedicar, por intermédio de seus sócios e/ou prepostos, todo o tempo e atenção necessários ao cumprimento dos serviços de diálise ora contratados, utilizando-se de seus melhores esforços na manutenção da qualidade do atendimento;
- b) Cobrir todos os turnos de diálise existentes e que por ventura venham a ocorrer, de segunda a domingo, como também as eventuais emergências, sem restrições, em todos os horários.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor correspondente ao percentual mensal equivalente a 11 % (onze inteiros por cento) de seu faturamento decorrente da prestação de serviços de hemodiálises para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a remuneração estabelecida nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE obrigada arcar com verba complementar até o patamar ora fixado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS

A CONTRATADA concorda e autoriza a CONTRATANTE a descontar, dos valores devidos a título de remuneração, todos e quaisquer valores necessários para cobrir quaisquer pleitos, processos, ações, procedimentos judiciais, resultantes das atividades relativas ao atendimento a ser prestado sob a égide deste Contrato, bem como as pertinentes, necessárias e razoáveis despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer valor necessário para cobrir as obrigações acima mencionados serão descontados da remuneração devida à CONTRATADA até o integral reembolso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se compromete a cumprir e fazer com que seus diretores e empregados cumpram todas as leis, normas e regulamentos da legislação brasileira, aplicáveis sobre as atividades decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo arroladas:

a) descumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas se, passados 30 (trinta) dias da notificação, por escrito, da parte lesada, a parte inadimplente não tomar as providências requeridas, ou, não sejam consideradas satisfatoriamente atendidas pela parte reclamante;

b) Expressa manifestação da CONTRATANTE em desistir do contrato por exclusão de um ou mais sócios da sociedade CONTRATADA, sem nenhum ônus para qualquer das partes;

c) se a qualquer momento durante a vigência deste Contrato a CONTRATADA requerer concordata ou for declarada falida, ou se apontar um síndico para a garantia de seus credores, ou se de alguma maneira cessarem suas atividades, este Contrato será automaticamente rescindido. Neste caso, nenhuma das partes terá qualquer responsabilidade decorrente do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência, por um ou mais sócio, e sua(s) substituição(ões) dependerá de prévio consentimento outorgado pela CONTRATANTE, o qual não será injustificadamente negado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES APÓS RESCISÃO

No caso de interesse na rescisão por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a prestar os serviços ora contratados até que a CONTRATANTE providencie sua substituição, ficando, contudo, com direito à remuneração

prevista neste contrato, ainda que proporcional ao lapso temporal em que permanecer prestando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

Fica vedado à CONTRATADA, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, subcontratar ou de qualquer forma transferir a responsabilidade ou os encargos decorrentes do presente instrumento a terceiros, sob qualquer título, ficando facultado à CONTRATANTE anuir ou não de acordo com sua própria conveniência.

Parágrafo Único: A infração deste dispositivo sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa contratual correspondente a 10% do faturamento do mês anterior, além de possibilitar à CONTRATANTE a rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não implica novação ou alteração contratual, ficando, desde já, as partes contratantes obrigadas por si, seus herdeiros e sucessores a manter e fazer cumprir as disposições aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

Qualquer aviso ou outra comunicação exigida de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita por escrito (incluindo comunicação por telex ou telefax) e deverá ser feita por correio, telex, telefax ou entregue com o pagamento prévio de porte e dirigida como abaixo discriminado:

CONTRATADA / SÓCIOS:

SMN - SOCIEDADE MÉDICO NORDESTE S/C LTDA.

Att.: Dra. Maria Alzenir Leite Holanda Castelo

Att.: Dra. Márcia Uchoa Mota

Att.: Dr. Luiz Derwal Salles Júnior

Endereço: Av. B, nº 690, Conjunto Ceará - 2a. Etapa

Fortaleza - Ceará

CEP 60533-600

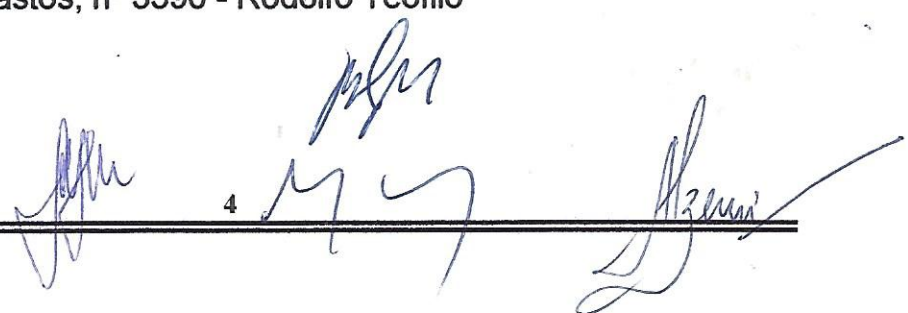
CONTRATANTE:

Centro de Pesquisas em Doenças Hepato-Renais do Ceará

Endereço: Av. José Bastos, nº 3390 - Rodolfo Teófilo

Fortaleza - Ceará

CEP 60440-260



4

ou para outro endereço que a referida parte tiver comunicado previamente à outra, por escrito.

Parágrafo Único - Todos os avisos e comunicações quando entregues, enviados pelo correio, telex ou telefax, serão considerados efetivos na data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, por meio de seus respectivos representantes devidamente autorizados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Fortaleza, de janeiro de 1998

Roberto Marques
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ
Dr. Roberto Barreto Marques

Maria Alzenir Leite Holanda Castelo
SMN - SOCIEDADE MÉDICA DO NORDESTE S/C LTDA.
Dra. Maria Alzenir Leite Holanda Castelo

Marcia Uchoa Mota
Dra. Marcia Uchoa Mota

Dr. Luiz Derwal Salles Júnior

OFICIO Reconheço a(s) Firma(s) *Maria Alzenir Leite Holanda Castelo*

Ou fe. Nota de **04 FEV. 1998** de.

Em testemunha de **PREZADO**

BEL. **EVANDRO MOTA DE AGUIAR**
CARLOS AGUIAR FILHO
MARIA APARECIDA SILVA
ANNIE AGUIAR BENEVIDES

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE Provimento 06/97 ZJ
COM SELO DE AUTENTICIDADE
AB 031772

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA
como verdadeiras de RETRO AO LADO

Maria Alzenir Leite Holanda Castelo
Marcia Uchoa Mota

O referido é verdade. Dou fé

Fort **09 MAR 1998**

Em tes. *EVANDRO*

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE Provimento 06/97 ZJ
COM SELO DE AUTENTICIDADE
AB 122694

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR
Chefe de Notícias Públicas
Rua André Chaves, 304
88088-740 FORTALEZA - CE
FONE: 3437180 FAX: 3437173

Recebido em 24/03/98

Leopoldo Sáthor
João

Fortaleza

24 MAR 1998

Teste de verdade
Leopoldo Sáthor

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR
DE FATIMA LEITAO CASTELO BRANCO
VICENINA BOMES GONVEIA ES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**

Processo Nº 23067.P13810/10-93

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SUA
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS
CHATEAUBRIAND E A EMPRESA
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS
HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, VISANDO
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS
CHATEAUBRIAND.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**, com CNPJ/MF de nº 07.272.636/0001/31, situada à Avenida da Universidade, 2853, bairro de Benfica, nesta Cidade de Fortaleza-Ce, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. JESUALDO PEREIRA FARIAS, através de sua Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNPJ 07.272.636/0003-01, e de outro lado, a empresa CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 05.312.376/0001-55, estabelecida na Rua Monsenhor Furtado, 1438 Bela Vista, em Fortaleza - CE, CEP 60.441-750. designada simplesmente CONTRATADA aqui representada por seu Procurador, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Processo nº 13810/10-93, *para realização de serviços médicos em nefrologia e atendimento de sessões de hemodiálise aguda*, visando atender às necessidades da MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND, ex-vi do inciso IV, do art. 24, de Lei nº 8.666/93, e com os termos da Portaria nº 04, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/PR e demais legislações pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a *realização de serviços médicos em nefrologia e atendimento de sessões de hemodiálise aguda*, conforme proposta anexa com especificações, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, visando atender às necessidades da MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND/UFC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CONTRATADA

A

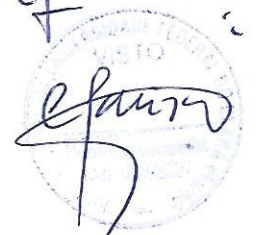




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**

- 1) Prestar os serviços médicos de *realização de serviços médicos em nefrologia e atendimento de sessões de hemodiálise aguda* nas pacientes obstétricas internadas da CONTRATANTE Maternidade Escola Assis Chateaubriand/UFC;
- 2) Realizar a avaliação e acompanhamento nefrológicos das pacientes obstétricas internada na MEAC/UFC, que necessitem de atenção especializada;
- 3) Realizar as sessões de hemodiálise em pacientes obstétricas da MEAC/UFC com indicação por insuficiência renal aguda;
- 4) Responsabilizar-se pela indicação de Hemodiálise, bem como por sua frequência e continuidade nos pacientes obstétricos internados na MEAC/UFC;
- 5) Instalar às suas expensas, nas dependências da MEAC/UFC, seus equipamentos, incluindo máquina de proporção com dispositivos de segurança e monitoração visual de temperatura, pressão arterial e venosa, vasão de solução de diálise, detector de bolhas, alarmes sonoros, tamponamento de bicarbonato, e condutividade e sistema;
- 6) Disponibilizar para a MEAC/UFC sistema de tratamento de água por osmose reversa nas, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários à realização das sessões de hemodiálise, com responsabilidade técnica capacitada;
- 7) Disponibilizar máquina reserva com responsabilidade técnica capacitada;
- 8) Manter prontuário médico para cada paciente, escrito de maneira clara e precisa, com história clínica, prescrição e evolução médica;
- 9) Cumprir as normas da ANVISA contidas na Portaria Nº 82, de 03/01/2000, do Ministério da Saúde e seguir sua legislação pertinente;
- 10) Disponibilizar, durante o período de execução dos serviços, responsáveis técnicos para realização e acompanhamento das sessões de diálise, em número de 01 médico nefrologista e 01 enfermeiro, com treinamento formal em diálise, comprovado por título conferido pelo SOBEN ou por certificado de treinamento prático ou reconhecido pelo COREN;
- 11) Responder pelos danos causados, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados ou de terceiros, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste contrato;
- 12) Consertar ou substituir a máquina quando apresentar defeito, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data do comunicado;
- 13) Prestar assistência técnica local e/ou técnico residente, a critério da CONTRATADA;
- 14) Manter o equipamento no seguro, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade no que se refere a danos, roubos, furo ou perda do equipamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidade da CONTRATANTE

7 7




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**

- 1) Efetuar o pagamento do serviço efetivamente prestado e certificado pelo Setor competente.
- 2) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos defeitos e/ou solicitação de materiais necessários ao bom funcionamento do equipamento;

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Penalidade

A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as exigências deste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados à Juízo da Administração Superior da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstância e o interesse da CONTRATANTE:

a) advertência; b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

Este contrato terá vigência de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste instrumento, correrão à conta da UASG código 150.246, Fonte de Recursos _____, Elemento _____, Programa de trabalho _____, relativos ao exercício de _____, que se acham empenhadas através da Nota de Empenho Estimativo nº 2010NE 900453

7
7



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

O pagamento de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais) por cada sessão de hemodiálise, efetivamente realizada pela CONTRATADA nos pacientes obstétricos internado na MEAC/UFC, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços/Fatura, devidamente conferida e com o aceite da MEAC/UFC, para efetivação através de Ordem de Pagamento contra o Banco do Brasil S/A e/ou qualquer outra agência bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, ou ainda, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, para melhor adequação da finalidade e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Publicação

Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Foro


As partes contratantes elegem como Foro a Justiça Federal em Fortaleza-CE, com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Fortaleza, CE, 18 de Agosto

de 2010.


Prof. JESUALDO PEREIRA FARIAS
Reitor da CONTRATANTE


Procurador da CONTRATADA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo Nº 23067.P2337/11-36 - MEAC/UFC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SUA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND E EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com CNPJ/MF de nº 07.272.636/0001/31, situada à Avenida da Universidade, 2853, bairro de Benfica, nesta Cidade de Fortaleza-Ce, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Superintendente dos Hospitais Universitários, Dr. FLORENTONO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO, através de sua Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNPJ 07.272.636/0003-01, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ**, CNPJ/MF nº 05.312.376/0001-55, estabelecida na Rua Monsenhor Furtado, 1438, Bela Vista em Fortaleza - CE, CEP 60.441-750, designada simplesmente CONTRATADA aqui representada por seu Procurador, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Processo Nº 2337/11-36, *para realização de serviços médicos em nefrologia e atendimento de sessões de hemodiálise aguda*, visando atender às necessidades da MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND, ex-vi do inciso do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e com os termos da Portaria nº 04, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/PR e demais legislações pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a ***realização de serviços médicos em nefrologia e atendimento de sessões de hemodiálise aguda***, conforme proposta anexa com especificações, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, visando atender às necessidades da MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND/UFC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CONTRATADA

01. Prestar os serviços médicos de ***realização de serviços médicos em nefrologia e atendimento de sessões de hemodiálise aguda*** nas pacientes obstétricas internadas da CONTRATANTE Maternidade Escola Assis Chateaubriand/UFC;

02. Realizar a avaliação e acompanhamento nefrológicos das pacientes obstétricas internadas na MEAC/UFC, que necessitem de atenção especializada;



03. Realizar as sessões de hemodiálise em pacientes obstétricas da MEAC/UFC com indicação por insuficiência renal aguda;

04. Responsabilizar-se pela indicação de Hemodiálise, bem como por sua frequência e continuidade nos pacientes obstétricos internados na MEAC/UFC;

05. Instalar às suas expensas, nas dependências da MEAC/UFC, seus equipamentos, incluindo máquina de proporção com dispositivos de segurança e monitoração visual de temperatura, pressão arterial e venosa, vazão de solução de diálise, detector de bolhas, alarmes sonoros, tamponamento de bicarbonato, e condutividade e sistema;

06. Disponibilizar para a MEAC/UFC sistema de tratamento de água por osmose reversa nas, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários à realização das sessões de hemodiálise, com responsabilidade técnica capacitada;

07. Disponibilizar máquina reserva com responsabilidade técnica capacitada;

08. Manter prontuário médico para cada paciente, escrito de maneira clara e precisa, com história clínica, prescrição e evolução médica;

09. Cumprir as normas da ANVISA contidas na Portaria Nº 82, de 03/01/2000, do Ministério da Saúde e seguir sua legislação pertinente;

10. Disponibilizar, durante o período de execução dos serviços, responsáveis técnicos para realização e acompanhamento das sessões de diálise, em número de 01 médico nefrologista e 01 enfermeiro, com treinamento formal em diálise, comprovado por título conferido pelo SOBEN ou por certificado de treinamento prático ou reconhecido pelo COREN;

11. Responder pelos danos causados, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados ou de terceiros, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste contrato;

12. Consertar ou substituir a máquina quando apresentar defeito, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data do comunicado;

13. Prestar assistência técnica local e/ou técnico residente, a critério da CONTRATADA;

14. Manter o equipamento no seguro, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade no que se refere a danos, roubos, furo ou perda do equipamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidade da CONTRATANTE

01. Efetuar o pagamento do serviço efetivamente prestado e certificado pelo Setor competente.

02. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos defeitos e/ou solicitação de materiais necessários ao bom funcionamento do equipamento;

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Penalidades

A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as exigências deste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados à Juízo da Administração Superior da CONTRATANTE, garantida a prévia



defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstância e o interesse da CONTRATANTE: a) advertência; b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA SEXTA – Vigência

Este contrato terá vigência de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste instrumento, correrão à conta da UASG código 150.246, Fonte de Recursos _____, Elemento _____, Programa de trabalho _____, relativos ao exercício de _____, que se acham empenhadas através da Nota de Empenho Estimativo nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

O pagamento de R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais) por cada sessão de hemodiálise, efetivamente realizada pela CONTRATADA nos pacientes obstétricos internado na MEAC/UFG, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços/Fatura, devidamente conferida e com o aceite da MEAC/UFG, para efetivação através de Ordem de Pagamento contra o Banco do Brasil S/A e/ou qualquer outra agência bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, ou ainda, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, para melhor adequação da finalidade e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – Publicação

Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Foro

As partes contratantes elegem como Foro a Justiça Federal em Fortaleza-CE, com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Fortaleza, CE, 08 de fevereiro de 2011

Alt 27
Dr. FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC

[Handwritten Signature]
Procurador da CONTRATADA





Contrato nº. 429/2014 – SMS
Processo nº. P326992/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, E O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, com sede e foro jurídico nesta capital, Rua Rosário 283, Centro, CNPJ nº 04.885.197/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Dr^a. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº. 090.905.503-30, residente e domiciliada nesta capital, e o **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.312.376/0001-55, neste ato representado por sua representante legal, Diretor Presidente, **JOÃO BATISTA EVANGELISTA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 97002399884, e inscrita no CPF sob n.º 057.519.003-59, residente e domiciliado nesta capital; doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento a Resolução nº 20/2014/CESAU que aprova o repasse de recursos do tesouro do Estado, orçamento 2014, na modalidade fundo a fundo, para o fundo municipal de saúde de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO O REPASSE DE RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO, ORÇAMENTO 2014, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE ORGÃOS E TECIDOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

São encargos e responsabilidades específicas dos partícipes deste Contrato:



I – DO CONTRATADO:

- a) Disponibilizar equipe de profissionais para executar o serviço de captação de órgãos e transplante;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante;
- c) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- d) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

II - DA CONTRATANTE:

- a) Garantir os pagamentos mensais previstos neste contrato ao contratado até o dia 15 de cada mês, observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- b) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a fiel execução das ações e serviços e utilização dos aqui citados;
- c) Analisar os relatórios mensalmente comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente contrato é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) e as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza/CE, vigente para o ano de 2014, conforme Classificação Programática: 25.901.10.302.0125.2540.0001 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte de Recursos: 0 212 – Projeto / Atividade: Ação de Contratualização com Entidades Privada.

Parágrafo Primeiro: Considerando que a vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, o valor citado no caput será repassado ao CONTRATADO O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TRANSPLANTE na razão de 03(três) parcelas mensais de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, iniciando-se em 02 de outubro de 2014, tendo como seu termo final a data de 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante termo aditivo devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 02 de outubro de 2014.

CONTRATANTE

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

CONTRATADO

JOÃO BATISTA EVANGELISTA JÚNIOR
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ

Testemunha Leonardo A. Henriques Testemunha André Luiz Lima Siqueira
CPF: 028 . 670 . 723 - 136 CPF: 013 . 144 . 533 - 27

Visto: Luciana M. Alves

LUCIANA MATOS ALVES
OAB – CE Nº. 25.656
COORDENADORA JURÍDICA

ANEXO I	
INCENTIVO FINANCEIRO	
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ	
PRÉ-FIXADO	VALOR MENSAL
1º PARCELA (Competência de outubro/2014)	R\$ 36.000,00
2º PARCELA (Competência de novembro/2014)	R\$ 36.000,00
3º PARCELA (Competência de dezembro/2014)	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL (3 MESES)	R\$ 108.000,00

26 NOV. 2014

Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO

Contrato nº. 429/2014 – SMS
Processo nº. P326992/2014

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, E O CENTRO DE PESQUISA EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O REPASSE DE RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO, ORÇAMENTO 2014, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, DESTINADO AO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO E TECIDOS PARA O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TRANSPLANTE.

Valor:

O valor estimado para a execução do presente contrato é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) na razão de 03(três) parcelas mensais de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência e Execução:

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, iniciando-se em 02 de outubro de 2014, tendo como seu termo final a data de 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante termo aditivo devidamente motivado e justificado.

Recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- 25.901.10.302.0125.2540.0001 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte de Recursos: 0 212 – Projeto / Atividade: Ação de Contratualização com Entidades Privada.

Data:

Fortaleza, 02 de outubro de 2014.

Assinam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD - CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ - JOÃO BATISTA EVANGELISTA JÚNIOR

PUBLIQUE-SE NO D.O.M

Prisco Rodrigues Sezer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

Processo nº 23067.P10097/05-31

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A EMPRESA CLINEEC – CLÍNICA DE NEFROLOGIA E ESPECIALIDADES CLÍNICAS LTDA., A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AGUDA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UTI DA MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND-MEAC DA UFC.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com CNPJ/MF de nº 07.272.636/0001/31, situada à Avenida da Universidade, 2853, bairro de Benfica, nesta Cidade de Fortaleza-Ce, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. RENÉ TEIXEIRA BARREIRA, e de outro lado, a empresa CLINEEC – CLÍNICA DE NEFROLOGIA E ESPECIALIDADES CLÍNICAS LTDA., CNPJ/MF nº 05.241.278.0001-45, estabelecida à Rua Rodrigues Júnior, 1395, sala nº 01, nesta Capital, designada simplesmente CONTRATADA aqui representada por seu Procurador, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Processo nº 10.097/05-31, Edital de Pregão nº 27/2005, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas e de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e as respectivas alterações posteriores bem como PORTARIA Nº 82 de 03/01/2000 da ANVISA/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **serviços especializados em atendimento de sessões de hemodiálise aguda**, visando atender às necessidades da UTI da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand-MEAC da Universidade Federal do Ceará, conforme especificações constantes da proposta comercial referente ao edital de Pregão nº 27/2005 e seus anexos, que passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Realizar as Sessões de Hemodiálise solicitadas, após o recebimento da Nota de Empenho ou por solicitação diversa da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand-MEAC
- 2.2. Reconhecer todos os direitos da UFC, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 2.3. Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem.
- 2.4. Instalar seus equipamentos nas dependências da UTI da Maternidade Escola Assis Chateaubriand-MEAC, localizada à Rua Coronel Nunes de Melo, s/n, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, fone 4009.8500, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários à realização das sessões de hemodiálise.



Assinatura manuscrita

2.5. Disponibilizar, durante o período de execução do Contrato, Responsáveis Técnicos para realização e acompanhamento das Sessões de Diálise, em número de: (01)um médico nefrologista; e (01) um enfermeiro, com treinamento formal em diálise, comprovado por título conferido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem ou por Certificado de treinamento prático emitido pela mesma ou por serviço de treinamento reconhecido pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades da CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento referente às parcelas dos materiais objeto do contrato que decorrer desta licitação, nas condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

3.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado pelo Reitor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2. A ocorrência de irregularidades na realização dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Fornecimento

5.1. O objeto deste contrato, contratação de empresa para realização de serviços especializados em atendimento de sessões de hemodiálise aguda, deverá ser realizado por conta e risco da CONTRATADA, nas dependências da UTI da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, situada à rua Coronel Nunes Melo, s/nº, Rodolfo Teófilo, fone 4009.8500, nos horários pré-determinados pela MEAC.

5.1.1. A realização das *Sessões de Hemodiálise*, deverá ser de acordo com as quantidades indicadas no Anexo II do edital de pregão ou por solicitação diversa, à conveniência da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand-MEAC;

5.1.2. Após a realização das sessões de hemodiálise, o Serviço Médico da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand assinará no verso da Nota Fiscal certificando a realização do serviço e encaminhará para o pagamento;

5.1.3. A execução dos serviços pela CONTRATADA atenderá às seguintes obrigadoriedades, conforme estabelece a Portaria nº 82 de 03/01/2000 da ANVISA/Ministério da Saúde:

• Todo serviço de diálise deve estabelecer, por escrito, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, uma Rotina de Funcionamento, assinada pelo Diretor Clínico e Enfermeiro responsável pelo serviço, compatível com as exigências técnicas previstas na Portaria acima mencionada e que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

- procedimentos médicos;
- procedimentos de enfermagem;
- controle e atendimento de intercorrências;
- processamento de artigos e superfícies;
- controle de qualidade do reuso das linhas e dos dialisadores;
- controle do funcionamento do sistema de tratamento da água tratada para Diálise, procedimentos de operações;
- manutenção do sistema e de verificação da qualidade da água;
- controle dos parâmetros de eficácia do tratamento dialítico;
- controle de manutenção dos equipamentos da unidade;
- procedimentos de bio-segurança.





- Todo serviço de diálise deve manter um prontuário para cada paciente, com todas as informações sobre o tratamento dialítico e sua evolução. Os prontuários dos pacientes devem estar adequadamente preenchidos, de forma clara e precisa, atualizados, assinados e datados pelo médico responsável por cada atendimento;
- As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir:
 - dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio ou por acetato;
 - controlador de temperatura;
 - monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;
 - monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da Vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais;
 - detetor de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;
 - detetor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;
 - proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de deinfecção;
 - monitor de pressão de linha venosa e arterial.
- Todos os equipamentos em uso no serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todos os alarmes operando;
- Os equipamentos de hemodiálise devem estar devidamente isolados dos fluídos corporais do paciente mediante uso de isolador descartável de pressão, a fim de evitar a sua contaminação;
- Os serviços de diálise devem possuir, no mínimo, 01(uma) máquina de hemodiálise de reserva; O equipamento de reserva deve estar pronto para o uso ou efetivamente em programa de manutenção;
- Todo serviço de diálise deve manter um prontuário para cada paciente, com todas as informações sobre o tratamento dialítico e sua evolução;
- É obrigatória a adoção de procedimentos de monitoramento dos níveis residuais do agente químico empregado na desinfecção dos dialisadores e linhas, assim como o registro dos resultados dos testes realizados;

[Handwritten signature]





- Toda limpeza e desinfecção ambiental e de equipamentos de diálise, bem como o reprocessamento de artigos do serviço, devem ser realizados de acordo com as instruções contidas na Portaria nº 82 de 03/01/2000 da ANVISA/Ministério da Saúde, na legislação sanitária pertinente, nos manuais técnicos publicados pelo Ministério da Saúde, assim como sob supervisão e orientação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a qual está vinculada;

- A segurança do tratamento dialítico tem como um de seus determinantes a qualidade da água empregada no processo de diálise;

- A água utilizada na preparação da solução para diálise nos serviços deve ter a sua qualidade garantida e todas as etapas do seu tratamento, mediante o monitoramento dos parâmetros microbiológicos e físico-químico assim como, dos próprios procedimentos de tratamento;

- A obtenção dos laudos atestando as condições de potabilidade da água, fornecidos pela companhia de abastecimento público ou por laboratório especializado, é de responsabilidade dos serviços de diálise;

- A água de abastecimento dos serviços de diálise, independentemente de sua origem ou tratamento prévio, deve ser inspecionada pelo técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água do serviço;

- O técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise deve ter treinamento específico para esta atividade.

5.1.4. Na nota fiscal de venda, emitida em 2 (duas) vias, deverá constar a quantidade de sessões de hemodiálise realizadas, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – Preços Unitários

O preço unitário da sessão é R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor

O valor total estimado deste contrato é de R\$47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

O Departamento de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta da CONTRATADA, no mês subsequente ao da realização das **sessões de hemodiálise**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente conferida e com o aceite do Serviço Médico da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand para posterior encaminhamento para o pagamento.

CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega

O objeto deste Contrato deverá ser realizado de acordo com o estabelecido pela Maternidade Escola Assis Chateaubriand-MEAC.



CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste instrumento, correrão à conta da Fonte de Recursos 151368966 , Elemento 339039, relativos ao exercício de 2005, que se acham empenhadas através da Nota de Empenho Estimativo nº 05NE901437.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes

a) São direitos da CONTRATANTE:

1) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

2) promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei Nº 8.666/93 e da IG 12-02, combinado com o Inciso VI do Art. 585 , do Código de Processo Civil.

b) São direitos da CONTRATADA:

1) receber o pagamento pela realização dos serviços de sessões de hemodiálise, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

2) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os Nº XIV a XVII do Art. 78, da Lei Nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.





Subcláusula Primeira

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para realização dos serviços, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

Subcláusula Segunda

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

Subcláusula Terceira

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

Subcláusula Quarta

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Vigência

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura com todos os prazos passando a serem contados a partir desta data, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Reajuste

O reajuste deverá ter como parâmetro indicativo o menor índice apresentado pelo mercado. O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da UFC para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula Primeira

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução

Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor lotado na Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, mediante Portaria do Reitor da UFC.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Alterações Contratuais

Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Publicação

Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Domicílio e Foro

As partes contratantes elegem como Foro a Justiça Federal em Fortaleza-CE, com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Fortaleza, CE, 01 de junho de 2005.


Prof. RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Reitor da CONTRATANTE


Procurador da CONTRATADA

Dr. João Moises Landim Santana
Clínica Médica - Nefrologia
CPF. 326 927.223-53 CRM 6260



Convênio que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato – Renais - CPDHR, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da sua Secretaria da Saúde, do Estado do Ceará, doravante denominada SECRETARIA, com sede na Av. Almirante Barroso nº 600, na cidade de Fortaleza-CE., neste Estado, representada por seu titular, Dr. ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA, portador da Cédula de Identidade de nº 387.045, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, e inscrito no CPF sob o nº 051.390.663-00 e o Centro de Pesquisas em Doenças Hepato – Renais - CPDHR, situado na Rua Cel. Nunes de Melo nº 1188, Rodolfo Teófilo, em Fortaleza-CE., CNPJ nº 05.312.376/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ANTÔNIO LACERDA MACHADO, doravante denominado CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080 e 8.142/90; no que couber as normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente convênio de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, através do Laboratório de Histocompatibilidade e Imunologia de Transplantes, dos procedimentos ambulatoriais a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, na área de serviços laboratoriais realizando os procedimentos descritos no anexo I do presente convênio:

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da SESA, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional do conveniado e as necessidades dos usuários do sistema, poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo Laboratório de Histocompatibilidade e Imunologia de Transplantes, situado na Av. José Bastos nº 3390, Rodolfo Teófilo, em Fortaleza-CE, Estado do Ceará, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria da Saúde, sob a responsabilidade do Dr. Henry de Holanda Campos.

Parágrafo Único - A eventual mudança de endereço do laboratório será imediatamente comunicada a SESA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora



conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

Os serviços ora pactuados serão executados diretamente por profissionais de nível superior estabelecimento da CONVENIADA.

§ 1º - A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente e seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos Termos deste convênio;

§ 2º - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminação na cláusula primeira:

Parágrafo único - A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;
- II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;
- V- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI- Notificar a SECRETARIA de eventual alteração em sua diretoria, ou estatuto enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VII - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma disposta na norma inerente ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhante da execução deste convênio pelos órgãos do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A SECRETARIA, pagará mensalmente à CONVENIADA pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de cada procedimento, conforme tabela Ministério da Saúde -SUS na data da assinatura deste convênio. O valor estimado anual importa na quantia de R\$ 647.256,24 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, nos termos e limites do documento Autorização de Pagamento fornecido pelo MS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada do MS.

§ 1º - O Ministério da Saúde, mediante autorização de pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido a SECRETARIA. A autorização de pagamento supre assinatura do Ministério da Saúde neste convênio como interveniente-pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§ 3º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como interveniente e pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos e as cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria específica do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I- A CONVENIADA apresentará mensalmente a SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referente aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizado pela SECRETARIA, a CONVENIADA receberá o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, 70% (setenta por cento) dos valores dos serviços de diagnose produzidos no último mês quitado.

II- A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA no Banco do Brasil, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o saldo existente;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser representadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento representado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento no prazo avançado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde - exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da CONVENIADA;

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores estipulados na cláusula sexta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedido pelo Ministério da Saúde - MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do convênio, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único - Os reajuste independerão de Termo Aditivo, sendo necessário submeter o pleito por devido processo administrativo no qual deverá constar a autorização de reajuste, pela autoridade competente, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A SECRETARIA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos e normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste convênio, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA, para verificar se persiste as mesmas condições técnicas básicas originais da CONVENIADA comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importa em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora pactuados não a eximirá da sua plena responsabilidade perante a CONVENIADA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará a SECRETARIA no acompanhamento e na fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Fica a CONVENIADA sujeita às multas previstas por infração de qualquer cláusula ou condição deste convênio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das cominadas na cláusula décima segunda.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece desde já os direitos da SECRETARIA no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de Rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento poder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a SECRETARIA, o Ministério da Saúde e a CONVENIADA que tenham como objeto a prestação de serviços assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste convênio, ou de sua rescisão praticada pela SECRETARIA, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da SECRETARIA que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, à autoridade competente.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta cláusula, a autoridade competente da SECRETARIA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e a quantidade máxima de atendimento pelo credenciado, desde que não haja manifestação em contrário.

Parágrafo Único - A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA ~~SE~~TIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas como o presente convênio que não puderem ser resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 31 de agosto de 2000.


ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



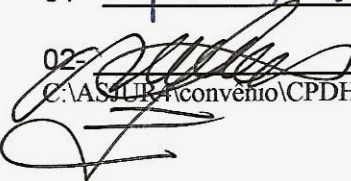
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Fabriqueu Paiva do Porto

02 -



C:\AS\UR\convênio\CPDHR.doc

ANEXO I

Procedimentos mensais

Código	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
11.067.01 -2	40	125,00	5.000,00
11.067.02 -0	98	75,85	7.433,30
11.067.04 -7	06	75,85	455,10
11.067.05 -5	98	75,85	7.433,30
11.067.07 -1	98	75,85	7.433,30
11.067.08 -0	10	75,85	758,50
11.068.01 -9	18	125,00	2.250,00
11.066.01 -6	10	45,51	455,10
11.066.01 -4	10	45,51	455,10
11.071.01 -2	208	107,04	22.264,32
TOTAL R\$			53.938,02